CÂMARA
DE VEREADORES DE CANELA

INDICAÇÃO N...../2024.

Ao Exmo. Sr.
Ver. Jefferson de Oliveira
Presidente da Câmara de Vereadores
Canela – RS.

O Vereador Marcelo Vargas Savi, no uso de suas atribuições legais e na forma do art. 156[1] do Regimento Interno desta Casa de Leis, solicita que seja encaminhado ao Poder Executivo a presente indicação :

Que o Poder Executivo reúna todas as instituições responsáveis e faça um estudo para um Plano de Contigência para o Município de Canela.

JUSTIFICATIVA:

O plano de contingência é um documento estratégico que estabelece diretrizes, procedimentos e ações a serem adotadas em caso de ocorrência de desastres naturais, como enchentes, deslizamentos de terra, incêndios, tempestades, entre outros eventos adversos que possam colocar em risco a segurança e o bem-estar da população. Esse plano tem como objetivo principal proteger a vida e preservar os bens materiais, reduzindo o impacto e a vulnerabilidade diante de situações emergenciais. Ele é elaborado pela Defesa Civil Municipal em colaboração com outros órgãos e instituições relevantes, como Bombeiros, Polícia, Saúde, Assistência Social e Secretaria de Obras.O plano de contingência contempla uma série de etapas que envolvem desde a identificação dos riscos potenciais até a execução de ações de prevenção, resposta e recuperação. Além disso, um plano de contingência também inclui etapas de prevenção e preparação, como treinamentos, simulações e aquisição de equipamentos específicos, para garantir que a organização esteja pronta para enfrentar qualquer cenário de crise.

Canela, 03 de maio de 2024.

Marcelo Vargas Savi
Vereador MDB

[1] Art. 156 Indicação é a proposição em que o Vereador sugere medidas de interesse público ao Poder Executivo Municipal e ao Poder Legislativo.
§ 1° As indicações serão lidas no Expediente e encaminhadas após deliberação do Plenário, aprovadas no mínimo pela maioria simples dos Vereadores presentes.
§ 2° No caso de entender o Presidente que a indicação não deva ser encaminhada, dará conhecimento da decisão ao autor e solicitará o pronunciamento da Comissão competente, cujo parecer será discutido e votado no Plenário.